ANÁLISE DA INSCRIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDA-LAGUNA.

PARECER

Trata-se de requerimento de inscrição e registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formulado pelo Instituto Jerônimo Coelho.

Conforme documentação apresentada e visita técnica realizada pela Comissão competente, verificou-se que a entidade possui espaço administrativo em funcionamento, composto por sala localizada na região central do Município, destinada às atividades administrativas da instituição.

Entretanto, no que se refere ao local indicado para execução dos projetos e atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, constatou-se, durante a visita técnica, que o espaço se encontra atualmente em fase de reforma e ampliação, apresentando acúmulo de entulhos, sujeira e ausência de condições adequadas de funcionamento e atendimento.

Cumpre destacar que a realização de visita técnica possui como finalidade justamente verificar as condições reais de estrutura, segurança, higiene e adequação do ambiente destinado ao desenvolvimento das atividades voltadas à criança e ao adolescente, constituindo etapa indispensável para análise do pedido de registro perante o CMDCA.

Na ocasião da visita, foram prestados esclarecimentos aos responsáveis pela entidade acerca da impossibilidade de deferimento do registro neste momento, diante da ausência de condições adequadas do espaço físico para recebimento e atendimento do público infantojuvenil.

Ressaltou-se, ainda, que, embora atualmente exista edital de inscrições aberto, os pedidos de inscrição e registro perante o CMDCA podem ser formulados a qualquer tempo, motivo pelo qual foi recomendado à entidade que promova as adequações necessárias no espaço físico e, posteriormente, realize nova solicitação de inscrição.

Em que pese a relevância social das atividades propostas pelo Instituto Jerônimo Coelho e a intenção de futura atuação no Município, as condições atualmente verificadas no local destinado à execução dos projetos impedem, neste momento, o deferimento do pedido de registro.

Desse modo, concluiu-se que a instituição não apresentava, no momento da avaliação, condições adequadas para atendimento dos requisitos legais exigidos, razão pela qual o indeferimento do pedido de registro é medida necessária, sem prejuízo de futura reapresentação do requerimento após adequação do espaço físico indicado para atendimento.

É o parecer

Laguna, 14 de maio de 2026.

CONSELHEIRO(A)	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Marina Santhiago Paes	Conselheira Governamental	
Bruno Marçal Sousa	Conselheira Governamental	
Samira dos Santos Pereira	Conselheira Sociedade Civil	
Suelen da Silva Lopes	Conselheira Suplente – Sociedade Civil	